



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 216,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dá nova redação ao caput do art. 7º, acrescentando-lhe o § 3º da Lei nº. 87, de 23 de dezembro de 2005, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei nº. 87, de 23 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o §3º:

*“Art. 7º. A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral, com qualificação de nível superior, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com as seguintes atribuições:” (NR)*

(...)

*§3º - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.” (AC)*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado proceder à consolidação da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 29 de setembro de 2009.

  
**Bertilho Buss**

Prefeito Municipal